



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 371,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1972

Fica o Executivo autorizado a extinguir a S.A.A.E., de Ubatuba criada pela Lei nº 333, de 1972,

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a extinguir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ubatuba criada pela Lei Municipal número 333, de 20 de outubro de 1972.

**Extinção Única** - A extinção de que trata este artigo se efetivará no momento em que for firmado pelo Executivo com a Companhia de Saneamento da Baixada Santista o contrato de concessão a que se refere o artigo 4º desta lei.

**Artigo 2º** - A extinção de que trata o artigo anterior implicará, concomitantemente, na extinção do Quadro de Pessoal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., e de seus respectivos cargos.

**Extinção Única** - Os servidores utilizados nos serviços de S.A.A.E., serão aproveitados pela Prefeitura no serviço de quaisquer de seus órgãos.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder, por prazo indeterminado, à Companhia de Saneamento da Baixada Santista - S.B.S., sociedade - por ações com participação majoritária do Governo do Estado de São Paulo constituída conforme Decreto-Lei estadual de 23 de setembro de 1.969, os serviços de abastecimento público de água, coleta e disposição final de esgotos sanitários.

**Artigo 4º** - A concessão de que trata o artigo anterior será outorgada nos termos e condições estipuladas no contrato a ser firmado pelas partes.

**Artigo 5º** - Os serviços concedidos serão executados dentro das normas técnicas, regulamentares e legais estabelecidas pela concessionária na prestação de seus serviços.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 6º** - Os serviços executados pela concessionária serão remunerados por tarifas fixadas por decreto do Poder Executivo Estadual, ou na forma que pelo mesmo venha a ser determinada.
- Artigo 7º** - Fica a concessionária autorizada a praticar todos os atos necessários à manutenção, exploração e expansão dos serviços ora concedidos, bem como à sua atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- Artigo 8º** - A concessionária poderá desapropriar, às suas expensas, os bens necessários à consecução de seus objetivos, mediante prévio decreto do Poder Executivo Municipal, se e bem ainda não houver sido declarado de utilidade pública pelo Governo do Estado, na forma do artigo 16 do Decreto-Lei estadual de 23 de setembro de 1969.
- Artigo 9º** - Os planos e plantas de loteamentos somente serão aprovados pela Prefeitura se estiverem providos, de rede de água, cuja especificação e projeto de verão ser previamente aprovados pela concessionária, que receberá a rede dos respectivos empreendimentos, após concluída.
- Artigo 10º** - Ficam revogadas as autorizações concedidas, expressas ou tacitamente a terceiros, para execução de serviços de abastecimento de água, devendo as situações já existentes ser resolvidas entre a concessionária e os interessados.
- Artigo 11º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir - por doação à concessionária as barragens, reservatórios, redes adutoras e de distribuição de água e demais bens e equipamentos diretamente vinculados ao abastecimento de água do Município, - bem como a transferir à concessionária as dívidas e obrigações vinculadas às atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ubatuba.
- Artigo 12º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Companhia de Saneamento de Ubatuba e Santista - SBU.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Ubatuba, 01 de dezembro de 1972



**Celso Feixeira Leite**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 01 de dezembro de 1972.



**Neemia Marinho Ramos Correa**  
Chefe da Seção de Expediente

1004